

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 35/CR-ARC/2023

de 7 de março

**QUE ABRE UM PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO À RTC, POR
ALEGADA INTERFERÊNCIA DO SEU CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO NO CONTEÚDO INFORMATIVO DA TCV E
DA RCV**

Cidade da Praia, 7 de março de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 35/CR-ARC/2023

de 7 de março

ASSUNTO: Que abre um processo de averiguação à RTC, por alegada interferência do seu Conselho de Administração no conteúdo informativo da TCV e da RCV

I- Exposição de Motivos:

1. No dia 1 de março do corrente ano, deu entrada na ARC, por via de correio eletrónico, uma denúncia, sob pedido expresso de salvaguarda da identidade do autor, alegando que o Conselho de Administração da Radiotelevisão Cabo-Verdiana, Sociedade Anónima (adiante RTC), “continua de forma grosseira a interferir nos conteúdos informativos na RCV e na TCV, dá orientações de como cobrir eventos que vão da sede para as delegações”.
2. Adianta o documento que o Conselho de Administração tem dado “ordens direta e indiretamente [sobre] o que deve ser coberto pela informação e o que não deve ser” e que certos delegados, ao invés de “acertarem com as chefias de informação [sobre] o que cobrir e como cobrir, vão acertar com a administração”.
3. Os exemplos e casos apontados no documento, bem como os detalhes avançados, indiciam alguma gravidade da situação que convém que sejam apuradas, por alegadamente estar a ser colocada em causa a independência dos órgãos de comunicação e dos seus jornalistas.

II- Enquadramento Legal e Legitimidade de Intervenção:

4. A Constituição da República de Cabo Verde estabelece, no n.º 5 do seu Artigo

60.º, que “[o] Estado garante a isenção dos meios de comunicação do setor público, bem como a independência dos seus jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos”, cabendo a uma autoridade administrativa independente [n.º 12 do mesmo artigo] garantir, entre outros, a independência dos meios de comunicação social [alínea b)] e o Estatuto do Jornalista [alínea e)].

5. A Lei da Televisão [Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho], no seu Artigo 40.º, vinca o princípio da separação de poderes e de autonomia editorial dos órgãos de comunicação social, estabelecendo expressamente que os cargos de direção e de chefia na área da informação devem ser exercidos com autonomia editorial, “estando vedado ao operador de televisão interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação”.
6. Quer a Lei da Comunicação Social [Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto], concretamente no seu Artigo 31.º, quer os Estatutos da ARC - aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 14 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 20 de dezembro – atribuem legitimidade e competência a esta Autoridade Reguladora para zelar pela independência das entidades que exercem a atividade de comunicação social e garantir o cumprimento do Estatuto do Jornalista [alíneas c) e f) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC].
7. Cabe ainda à ARC, nos termos da alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, podendo “proceder a averiguações e exames em qualquer entidade ou local, no quadro da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, cabendo aos operadores de comunicação social alvo de supervisão facultar o acesso a todos os meios necessários para o efeito” [n.º 1 do Artigo 52.º]

III- Deliberação

Nestes termos:

Considerando a natureza e a tempestividade da denúncia; ciente da legitimidade e das competências da ARC para proceder à intervenção regulatória, sempre que estiverem em causa princípios, valores e normas reguladoras da atividade de comunicação social;

No uso da competência fixada pela alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC;

O Conselho Regulador, reunido na sua sessão extraordinária de 7 de março,

DELIBERA:

- Abrir um processo de averiguação para apurar alegadas interferências do Conselho de Administração da RTC nos conteúdos dos serviços de programas de rádio (RCV) e de televisão (TCV).
- Nomear como relatora a Dra. Maria Augusta Évora Tavares Teixeira e, como instrutores, a Dra. Katy Sony Monteiro Fernandes e o Dr. Celso Medina Santos.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na 2.ª reunião extraordinária realizada no dia 7 de março de 2023.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos